

Ata de Reunião dos Prefeitos da Região de Agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniram-se, na sede da prefeitura Municipal de Igrejinha, os representantes da região de agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, visando a adoção de protocolo regional isonômico em razão da edição do Decreto Estadual n.º 55.435, de 11 de agosto de 2020. Estiveram presentes no encontro os municípios de Igrejinha, Taquara, Rolante, Três Coroas, São Francisco de Paula e Parobé. Ausentes da reunião as cidades de Riozinho e Cambará do Sul. As questões a serem discutidas resumiram-se a adequação de horário de funcionamento do comércio em geral e do atendimento presencial dos restaurantes, lancherias. De forma unânime entre os presentes, baseados em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários restou convencionado que nesta região quando a mesma estiver enquadrada nas bandeiras amarela, laranja ou preta, permanecerão os critérios de protocolo e modo de operação impostos pelo Governo do Estado, através do modelo de distanciamento controlado. No entanto, quando a região de agrupamento n.º 06 for enquadrada em bandeira vermelha, nos termos da alínea “d” do parágrafo segundo do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10/05/2020, decidiu-se que haverá flexibilização, com a adoção dos protocolos de bandeira laranja nas seguintes atividades: restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (CNAE 56); restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço em beiras de estradas e rodovias (CNAE 56); lanchonetes e lancherias (CNAE 56); comércio varejista não essencial (rua) – (CNAE 47); comércio varejista não essencial (centro comercial e shopping) (CNAE 47); comércio varejista – itens essenciais (rua) – (CNAE 47); comércio varejista centro comercial e shopping (CNAE 46); comércio de combustíveis para veículos automotores (CNAE - 47); comércio de veículos de rua (CNAE 45); manutenção e reparação de veículos automotores (rua) - (CNAE 45); comércio atacadista itens essenciais (CNAE 46); Por maioria os representantes acordam, conforme discriminado e pormenorizadamente no Plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo do novo coronavírus (Covid), nos seguintes termos: 1) Todo os restaurantes e lancherias localizados nas cidade, independente de estarem às margens ou não das rodovias, poderão exercer suas atividades até às 23 horas obedecendo o critério de lotação de 50% e o distanciamento previsto nas Portarias da Saúde; 2) Os comércios manterão atendimento presencial restrito por padrão a um atendente por cliente; 3) Os parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos adotarão o sistema de atendimento restrito, somente à áreas externas com demarcação no chão para manutenção do distanciamento controlado. As flexibilizações acima adotadas, possuem como embasamento Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia elaborado por responsáveis técnicos dos Municípios que integram a Região de Agrupamento n.º 06. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada pelos Prefeitos presentes.

Joel Leandro Wilhem

Regis Luis Zimmer

Tito Livio Jaeger

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho

Diego Dal Piva da Luz

Marcos André Aguzzolli

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R6 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito Municipal
São Francisco de Paula-PS

Ata de Reunião dos Prefeitos da Região de Agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniram-se, na sede da prefeitura Municipal de Igrejinha, os representantes da região de agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, visando a adoção de protocolo regional isonômico em razão da edição do Decreto Estadual n.º 55.435, de 11 de agosto de 2020. Estiveram presentes no encontro os municípios de Igrejinha, Taquara, Rolante, Três Coroas, São Francisco de Paula e Parobé. Ausentes da reunião as cidades de Riozinho e Cambará do Sul. As questões a serem discutidas resumiram-se a adequação de horário de funcionamento do comércio em geral e do atendimento presencial dos restaurantes, lancherias. De forma unânime entres os presentes, baseados em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários restou convencionado que nesta região quando a mesma estiver enquadrada nas bandeiras amarela, laranja ou preta, permanecerão os critérios de protocolo e modo de operação impostos pelo Governo do Estado, através do modelo de distanciamento controlado. No entanto, quando a região de agrupamento n.º 06 for enquadrada em bandeira vermelha, nos termos da alínea “d” do parágrafo segundo do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10/05/2020, decidiu-se que haverá flexibilização, com a adoção dos protocolos de bandeira laranja nas seguintes atividades: restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (CNAE 56); restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço em beiras de estradas e rodovias (CNAE 56); lanchonetes e lancherias (CNAE 56); comércio varejista não essencial (rua) – (CNAE 47); comércio varejista não essencial (centro comercial e shopping) (CNAE 47); comércio varejista – itens essenciais (rua) – (CNAE 47); comércio varejista centro comercial e shopping (CNAE 46); comércio de combustíveis para veículos automotores (CNAE - 47); comércio de veículos de rua (CNAE 45); manutenção e reparação de veículos automotores (rua) - (CNAE 45); comércio atacadista itens essenciais (CNAE 46); Por maioria os representantes acordam, conforme discriminado e pormenorizadamente no Plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo do novo coronavírus (Covid), nos seguintes termos: 1) Todo os restaurantes e lancherias localizados nas cidade, independente de estarem às margens ou não das rodovias, poderão exercer suas atividades até às 23 horas obedecendo o critério de lotação de 50% e o distanciamento previsto nas Portarias da Saúde; 2) Os comércios manterão atendimento presencial restrito por padrão a um atendente por cliente; 3) Os parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos adotarão o sistema de atendimento restrito, somente à áreas externas com demarcação no chão para manutenção do distanciamento controlado. As flexibilizações acima adotadas, possuem como embasamento Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia elaborado por responsáveis técnicos dos Municípios que integram a Região de Agrupamento n.º 06. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião cuja ata vai assinada pelos Prefeitos presentes.

Joel Leandro Wilhem

Regis Luis Zimmer

Tito Lívio Jaeger

Oriando Texeira dos Santos Sobrinho

Diego Dal Riva da Luz

Marcos André Aguzzolli

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

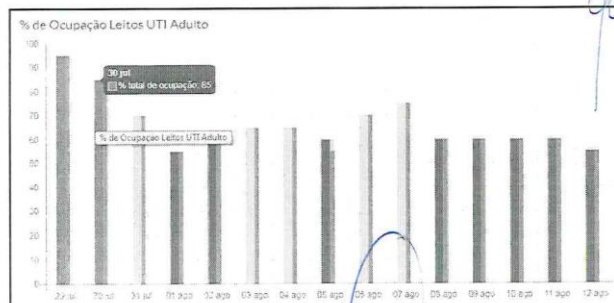
Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios da Região 06, analisando e ponderando a situação fática existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto a propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, tem a considerar o que segue:

• EMBASAMENTO CIENTÍFICO – CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS

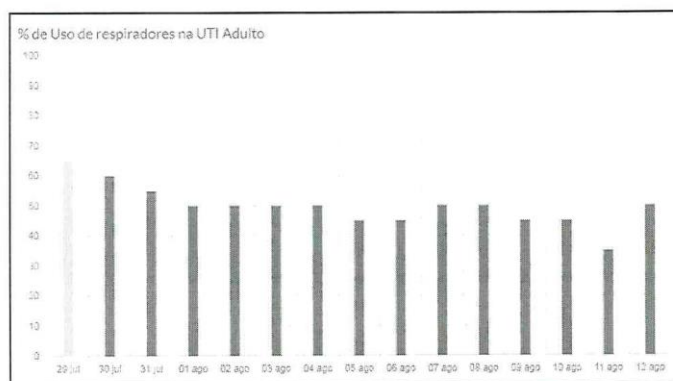
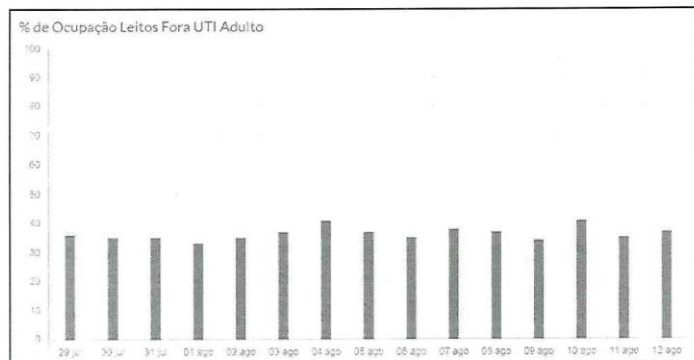
Os protocolos de medidas segmentadas estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 55.240, de 10 de maio 2020, preveem o enquadramento das Regiões de saúde de acordo com o grau de propagação e contágio do Coronavírus (COVID-19), por meio das bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta.

Os Municípios integrantes da Região 06 atualmente se encontram enquadrados na bandeira vermelha por meio de avaliação do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme se observa nos dados obtidos junto a Secretaria do Estado do RS (site: <https://covid.saude.rs.gov.br/>) a Região 6 vem demonstrando uma estabilização e até mesmo queda nos indicadores relativos as internações, conforme gráfico obtido que segue:



Esta estabilização também pode ser vislumbrada quando visualizamos os gráficos relativos as internações em leitos clínicos e utilização de respiradores, conforme se destaca nas imagens que segue:



Diferentemente dos grandes centros e municípios do Rio Grande do Sul, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixa densidade populacional, o que é vislumbrado por meio do sítio eletrônico: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=10>

	Taquara	Igrejinha	Parobé	Rolante	Vale do Paranhana
Habitantes por m²	119,35	233,03	474,03	65,91	144,08

Não obstante isso, a preservação a vida e a saúde não pode se limitar a uma avaliação isolada, ou seja, é também pilar destes direitos o funcionamento da economia, sem se comprometer empregos, arrecadação, renda, dignidade humana, tudo pilasstras de uma economia sólida e essencial a sociedade local.

Nesse momento cabe ressaltar que a economia e a saúde são importantes para a vida!

Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas aos (1) Restaurantes a la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes e lancherias; (3) Comércio em geral; e (4) Parques e reservas naturais, entende-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do bandeiramento vermelho merece ponderações para a Região 06.

Ao limitar, os protocolos segmentados do bandeiramento vermelho, o horário, os dias ou o funcionamento das atividades supra citadas acaba-se por ocasionar uma aglomeração de pessoas nos períodos em que as atividades estão em funcionamento, o que não é recomendável como medida de prevenção e combate a COVID-19.

Além disso, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixíssimo número de municípios que utilizam o transporte público, não havendo, em quaisquer horários, aglomeração de pessoas no acesso a esse tipo de transporte terrestre.

No que corresponde aos Restaurantes a la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e as lanchonetes e lancherias, vê-se que tais estão adotando integralmente as medidas de prevenção e combate estabelecidas na Portaria 319 da SES. Além disso, na bandeira laranja já resta estabelecido capacidade de lotação que evita a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

Não fosse suficiente, os restaurantes, lancherias e lanchonetes que se estabelecem na Região 06 tem por característica ser um pequeno negócio, preponderantemente familiar, onde que o fluxo de pessoas não ocasiona aglomeração.

A manutenção no fechamento destes estabelecimentos gera, ao final, na impossibilidade de fiscalização dos Municípios quanto a adoção dos protocolos de prevenção e combate ao vírus, na medida que se tem visualizado que há um crescimento de reuniões/festas em ambientes domiciliares.

Diferentemente de grandes centros populacionais, na Região 06 as residências majoritariamente são horizontais, onde que é facilitado a reunião de pessoas e, consequentemente, a aglomeração.

Assim, tem-se por mais prudente a possibilidade de abertura dos restaurantes, onde que a fiscalização municipal está atuando e fiscalizando regularmente, ao invés de restringir o funcionamento e ocasionar a aglomeração de pessoas em ambientes domiciliares.

Nesta mesma linha, se observou nestes últimos dias, após restar autorizado pelo Decreto Estadual a possibilidade da abertura do comércio por determinados dias e horas, que houve aumento significativo no número de atendimento de pessoas em dias e horários específicos. Ou seja, viu-se que ao limitar o horário de atendimento boa parte da população acaba por direcionar-se aos estabelecimentos comerciais em uma faixa de horário semelhante, ocasionando o que justamente se visa a evitar, isto é, a aglomeração de pessoas no estabelecimento ou em frente dele.

Bem por isso que se mostra mais adequado espaçar o período de atendimento destes ramos comerciais, possibilitando um menor fluxo de pessoas em um mesmo horário.

Quanto aos parques e reservas naturais, é por todos sabido que o seu funcionamento ocorre a céu aberto, o que reduz sobremaneira a propagação e disseminação do vírus, entendendo que inexistente sustentação para o seu fechamento.

Além disso, as medidas neste plano não estão a inovar ao que já determinou o Estado, se propondo somente a possibilidade de que se dilate o prazo de atendimento e funcionamento dos estabelecimentos acima citados, evitando-se, assim, a aglomeração e contágio.

Cabe esclarecer que a proposta então apresentada não aplica, tão somente, os protocolos instituídos pelo Estado para a bandeira laranja, vindo a trazer restrições ao funcionamento dos estabelecimentos referidos, se mostrando como um protocolo intermediário, entre as bandeiras laranja e vermelha.

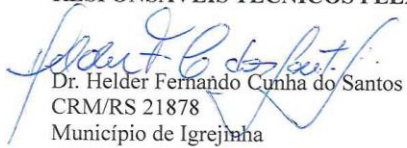
Dito isso, o presente plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (covid-19), com base nas peculiaridades da Região 6 e diante dos dados apresentados até o momento, propõe que os **1)** Restaurantes a la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; **(2)** as Lanchonetes e lancherias; **(3)** Comércio em geral; e **(4)** Parques e reservas naturais possam desempenhar suas atividades observando as determinações que constam na planilha em anexo.

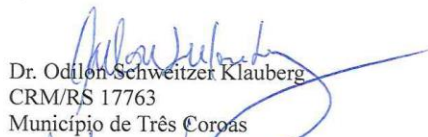
Por fim, cabe registrar que afora as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificativo que segue em anexo, as demais atividades ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira vermelha.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

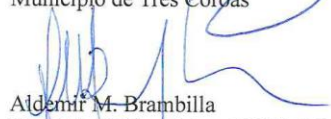
Igrejinha, 12 de agosto de 2020.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO


Dr. Helder Fernando Cunha do Santos
CRM/RS 21878
Município de Igrejinha


Dr. Odilon Schweitzer Klauberg
CRM/RS 17763
Município de Três Coroas


Dr. Newton Ribeiro da Rosa
CRM/RS 37791
Município de Parobé e Taquara

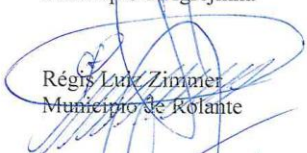

Aldemir M. Brambilla
Fiscal Sanitário – Matr. 12274046
Município de São Francisco de Paulo

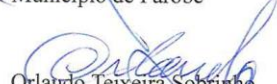

Taise Trevisan Hage Chahin
COREN/RS 327127
Município de Rolante

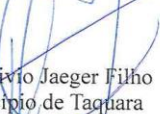
PREFEITOS MUNICIPAIS


Joel Leandro Wilhelm
Município de Igrejinha


Diego Pires da Luz
Município de Parobé


Régis Lutz Zimmer
Município de Rolante


Orlando Teixeira Sobrinho
Município de Três Coroas


Tito Livio Jaeger Filho
Município de Taquara


Marcos André Aguzzoli
Município de São Francisco de Paula

REGIÃO 06 – PROTOCOLOS SEGMENTADOS E OBRIGATÓRIOS									
Atividade			Critérios específicos de funcionamento				Protocolos obrigatórios		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação e o tipo de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Monitoramento de temperatura	
Alimentação e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes e lanchonetes, bufê, prato feito e autocarro	50% trabalhadores 50% lotação	Presencial restrito (até 23 horas) / Teletrabalho / Presencial restrito / Pegue e leve / Drive-thru	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até 23 horas) / Teletrabalho / Presencial restrito / Pegue e leve / Drive-thru	X	Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Alimentação e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes e lanchonetes, bufê, prato feito e autocarro	50% trabalhadores 50% lotação	Presencial restrito (até 23 horas) / Teletrabalho / Presencial restrito / Pegue e leve / Drive-thru	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até 23 horas) / Teletrabalho / Presencial restrito / Pegue e leve / Drive-thru	X	Portaria SES nº 319
Alimentação e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores 50% lotação	Presencial restrito (até 23 horas) / Teletrabalho / Presencial restrito / Pegue e leve / Drive-thru	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até 23 horas) / Teletrabalho / Presencial restrito / Pegue e leve / Drive-thru	X	Portaria SES nº 319
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376

Handwritten signatures and initials are present in the right margin of the document, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, 1 cliente por funcionário / Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, 1 cliente por funcionário / Teletrabalho / Presencial restrito	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (somente atendimentos essenciais e deslocamento no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - max. 6 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo



Handwritten signatures and stamps are present on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

COMPARATIVO ENTRE PROTOCOLOS DO ESTADO E PROTOCOLOS DA REGIÃO 06

REGIÃO 06 – PROTOCOLOS SEGMENTADOS E OBRIGATÓRIOS									
Atividade		Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios		Protocolos variáveis		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígs.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	
					Trabalhadores	Atendimento			
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e autoatendimento	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até as 23 horas) / Teletrabalho / Presencial / Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e autoatendimento (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até as 23 horas) / Teletrabalho / Presencial / Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até as 23 horas) / Teletrabalho / Presencial / Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento presencial restrito 1 cliente por funcionário	X		Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento presencial restrito 1 cliente por	X		Portaria SES nº 376

						funcionário)			
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Varejista	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (cliente por funcionário) / Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (ua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (cliente por funcionário) / Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% isolado	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (cliente por funcionário) / Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	Portaria SES nº 303 e nº 406
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo

BANDEIRA VERMELHA									
Atividade		Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios		Protocolos variáveis		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígitos)	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do	Modo de Operação (forma de operação no respeito ao teto de ocupação e o teto de espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo (de risco, Alisamento de casos, Cuidados no atendimento ao público,		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/por-faixas-da-sus

				espaco físico - máx. (pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Aumento diferenciado para grupos de risco, informativo visível		
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurante - a la carte, pra-chofe e buffet serviço de autocaravana	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até 3 dias na semana) Zb por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal/ Comércio eletrônico / Teletrabalho / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurante - a la carte, prato-frito e autocaravana (em bora de estradas e rodovias)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo) Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e reparação de Veículos Automotores (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Alimentar	Alimentação - itens essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Necessidades essenciais (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (exceto de 16h a sábado, 10h às 16h, respeitando 10h de ocupação) Comércio eletrônico / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Necessidades essenciais (centro comercial e shopping)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (exceto de quarta-feira a sábado, 10h às 16h, respeitando 10h de ocupação) Comércio eletrônico / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	Portaria SES nº 303 e nº 406
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	X	X	São Turismo Responsável - Ministério do Turismo